

SUMÁRIO

Apresentação	07
I Seção – DOCTRINAS	
- Julgamento de Cartéis e o Uso de Provas Indiretas (Thompson A. Andrade)	11
- A Importância de Evidências Econômicas para a Investigação de Cartéis - A Experiência Brasileira (Claudio Monteiro Considera, Gustavo França de Seixas Duarte)	19
- O Papel das Associações de Classe na Coordenação de Condutas Comerciais Uniformes: A Experiência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer)	35
II Seção – JURISPRUDÊNCIA	
Processo Administrativo para Apuração de Infrações Contra a Ordem Econômica	
- 08000.015337/1997-48	65
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE, EX OFFICIO Representadas: CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	
- 08012.002299/2000-18	135
Representante: Ministério público do estado de santa catarina Representados: Posto Divelin, Big Imagi Combustíveis, Auto P. Parque São Jorge, Jóia Posto Ltda., Auto Posto Florianópolis Ltda., Jóia Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Interlagos Ltda., Cláudio Luiz Pereira Ltda., Maria do Rocio Rodrigues Ruthes Pereira, Auto Posto Desterro Ltda., Auto Posto Desterro Itajaí Ltda., Auto Posto Big Boss Ltda., Auto Ilha do Norte Com. Lubrificantes Ltda., Posto Ipiranga Ltda., Alexandre Comércio de Automóveis Ltda., Alexandre Comércio de Automóveis Ltda. Filial I, Posto Avenida Ltda., Auto Posto Esquina Ltda., os Senhores Alexandre Carioni e Fausto Carioni, Alex Sander Guarnieri, Cláudio Luiz Pereira, José Cristóvão Vieira, Tadeu Emílio Vieira, Zoélio Hugo Valente, Gilberto Rollin e o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis.	
- 08012.004712/2000-89	213
Representante: SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO - SDE, EX OFICIO. Representados: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIPOSTO E SEU PRESIDENTE JOSÉ BATISTA NETO	
- 08000.024581/1994-77	281
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE, ex officio. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do DF, Rede Gasol (Grupo Cascão) e Grupo Igrejinha.	
Julgamento de Atos de Concentração	
- 53500.006612/2002	351
Requerentes: Telepar Celular S.A. ("Telepar"), Telesc Celular S.A. ("Telesc") e CTMR Celular S.A. ("CTMR").	
III Seção – LEGISLAÇÃO	
Lei nº 10.843, de 27 de Fevereiro de 2004	391
Portarias da SEAE	
Portaria nº 70, de 12 de dezembro de 2002	395
- Guia para Análise Econômica da Prática de Preços Predatórios	
Portaria nº 72, de 20 de dezembro de 2002	409
Portarias Conjuntas da SEAE e SDE	
Portaria Conjunta nº 1, de 18 de fevereiro de 2003	417
Portaria Conjunta nº 8, de 2 de fevereiro de 2004	423
Instruções aos Colaboradores	425